



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 55/SEAD-PI/DL /DLASSESSORIA2 Teresina/PI, 04 de dezembro de 2025.

Processo nº 00002.003682/2025-59

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI)

PROCESSO SEI Nº 00002.003682/2025-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.553.481/0003-00**, com sede inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...),

inscrito (a) no CPF sob o nº (.....), tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (....), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual n. 21.872/2023 e do Decreto Estadual n. 21.938/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. 1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, especificados no edital de Pregão nº (23/2025), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES									
CATSER: 3719									
GRUPO 1: SEAD; SIA; ADAPI; PM; VICE-GOV; FUESPI; CDTER; SECULT; SURPI									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTITATIVO TOTAL DE PASSAGENS PARA O SERVIÇO (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM POR PASSAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE (C)	VALOR SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL (D)	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM - RAV (E) E = A x B	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (F) F = A x (B+C+D)
1	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais	SERVIÇO	1	1.271	R\$	R\$		R\$	R\$
2	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais	SERVIÇO	1	89	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 1								R\$	R\$
GRUPO 2: SEDEC; SSP; SECEPI; IDEPI; IASPI; ISBPI; DETRAN; SERES; GAMIL; DER; PC									
3	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para	SERVIÇO	1	1.263	R\$	R\$		R\$	R\$

4	aquisição de passagens Nacionais Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais	SERVIÇO	1	217	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 2								R\$	R\$
GRUPO 3: SAF; FAPEPI; SEAGRO; SEFAZ; SEGOV; SECID; PIAUIPREV; SEDUC									
5	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais	SERVIÇO	1	1.304	R\$	R\$		R\$	R\$
6	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais	SERVIÇO	1	111	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 3								R\$	R\$
GRUPO 4: JUCEPI; COJUV; SEPLAN; SETRANS; SETUR; SASC; CCOM; CBMEPI; ADH; PGE									
7	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais	SERVIÇO	1	1.263	R\$	R\$		R\$	R\$
8	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais	SERVIÇO	1	143	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 4								R\$	R\$
GRUPO 5: SESAPI									
9	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais	SERVIÇO	1	1.857	R\$	R\$		R\$	R\$
10	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para	SERVIÇO	1	18	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

QUANTITATIVO TOTAL GLOBAL	aquisição de passagens Internacionais	VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 5					R\$	R\$
	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais	SERVIÇO	1	6.958	R\$	R\$	R\$	R\$
	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais	SERVIÇO	1	578	R\$	R\$	R\$	R\$
		VALOR TOTAL GLOBAL DOS GRUPOS (1, 2, 3, 4 e 5)					R\$	R\$

2.2. Nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Item do TR	FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/ Nº DA PÁGINA DO MANUAL	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL R\$						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**.
- 3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços: **ID 0021485769**

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 5.1. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- 5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 5.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023;

5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa; Tiver presentes razões de interesse público;

5.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3. No caso do preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Para fins do disposto no subitem 5.4, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexecutável o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normas aplicáveis.

5.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos subitem 5.3.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023.

5.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.3 e 5.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar alteração ou rescisão contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Conforme Decreto Estadual n. 21.938/2023, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

5.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese do subitem 5.5.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.7. Caberá ao órgão gerenciador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados os motivos, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados.

5.9. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.6.1. O prazo de que trata o item 6.5 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Secretaria de Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.
- 7.2. A presente Ata de Registro de Preços registradas implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 19, § 4º, do Decreto Estadual n. 21.938/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 04/12/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021492167** e o código CRC **89BBC6B4**.

Referência: Processo nº 00002.003682/2025-59

SEI nº 0021492167

MINUTA